COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Sra. Flávia Morais)

Requer a requisição junto às autoridades Policiais, das cópias das escutas telefônicas, Pen drives e agendas da Sra. Maria José Rodrigues, apreendidas no auto de prisão em flagrante.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exaª, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, na forma regimental (art. 36 do RICD), a requisição junto às autoridades Policiais das cópias das escutas telefônicas, Pen drives e agendas da Sra. Maria José Rodrigues, apreendidas no auto de prisão em flagrante no dia 07 de maio do ano corrente, no instante em que recebia uma criança recem-nascida.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Maria José Rodrigues foi presa em flagrante no momento em que recebia uma criança recém-nascida das mãos da mãe, pelos agentes da Delegacia de Investigações sobre Facções Criminosas e Lavagem de Dinheiro do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic). As investigações indicam que ela faz parte de uma quadrilha envolvida com tráfico de crianças para Itália. Entendo ser de grande valia para CPI do Tráfico de Pessoas a posse das cópias das escutas telefônicas, Pen drives e agendas da acusada, visando à elucidação e a obtenção de maiores informações sobre este caso.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
PDT/GO